



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 25/2/2019, DODF nº 41, de 27/2/2019, p. 6.
Portaria nº 61, de 27/02/2019, DODF nº 42, de 28/02/2019, p. 13.

PARECER Nº 22/2019-CEDF

Processo nº 084.000555/2016

Interessado: **Escolinha do Leléu**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escolinha do Leléu; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de agosto de 2016, de interesse da Escolinha do Leléu, situada na QNN 19, Conjunto G, Lote 45, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

A Escolinha do Leléu foi inicialmente autorizada a funcionar com Maternal e Jardim de Infância, pela Portaria nº 99/SEEDF, de 24 de outubro de 1994, conforme Parecer nº 278/94-CEDF, por 4 (quatro) anos, fl. 193. Seu último credenciamento deu-se por meio da Portaria nº 163/SEDF, de 23 de novembro de 2011, tendo em vista o Parecer nº 227/2011-CEDF, pelo período de 19 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2016. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A instituição educacional solicitou seu credenciamento tempestivamente, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012- CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 28 a 58.
- Licença de Funcionamento, fl. 59.
- Regimento Escolar, fls. 60 a 84.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 85 a 105.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 106 a 123.
- Planta baixa, fl. 130.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 131.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 133 a 141.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Certidão de Débitos Trabalhistas, fls. 143.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico - Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 144 a 146.
- Relatório Conclusivo – Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 147 a 152.
- Diligência - CEDF, fls. 157 a 158.
- Proposta Pedagógica, fls. 164 a 192.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 02078/2010, emitida em 5 de outubro de 2010 pela Administração Regional de Ceilândia, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 59. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico Profissional nº 118/2017 -GIPIF DINE/SEEDF, com parecer favorável quanto às edificações e às instalações físicas da instituição educacional, após sanadas as pendências constantes do parecer anterior, fl.131.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 15 de maio de 2018, fls. 133 a 141, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Comprovação das Melhorias, fls. 28 a 58, compatibilizado durante a visita técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, destacam-se ações de melhorias e modernizações dos equipamentos, além da atualização de materiais didático-pedagógicos, e o desenvolvimento de diversos projetos pedagógicos.

Da Proposta Pedagógica, fls. 164 a 192.

A Proposta Pedagógica encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislação vigente, com destaques para:

A Escolinha do Leléu tem como missão a melhoria qualitativa do ensino dentro dos princípios definidos pela instituição, resguardado o disposto na legislação vigente, fl.172.

Quanto à organização pedagógica, fls.173 e 175, a instituição educacional oferece a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Creche:
Creche I: para crianças de 02 anos de idade,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Creche II: para crianças de 03 anos de idade.

- Pré-escola:

Pré-escola I: para crianças de 04 anos de idade;

Pré-escola II para crianças de 5 anos de idade

Sobre a educação inclusiva, a instituição educacional atua de acordo com a legislação em vigor, garantido os atendimentos e encaminhamentos aos alunos com deficiência ou necessidades especiais, estando previsto a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, fl. 175.

Quanto à Organização Curricular, fls. 176 a 179.

A Escolinha do Leléu fundamenta seu currículo em torno do Referencial Curricular Nacional – RCN para a educação infantil, das Diretrizes Curriculares Nacionais e instrumentos necessários para o pleno desenvolvimento desta etapa da educação básica.

O currículo da educação infantil é elaborado com a representação da coletividade, busca a identidade e considera as especialidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas do aluno, com as funções de educar e cuidar. Os conteúdos são desenvolvidos por meio de atividades como: Movimento, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática e Música, e objetiva enfatizar o cognitivo, habilidades e atitudes do aluno.

Visando o enriquecimento do aprendizado na educação infantil, insta registrar que a instituição educacional desenvolve durante todo o ano letivo projetos pedagógicos que contribuem para o desenvolvimento cognitivo, social e psicológico da criança.

Quanto à avaliação do desenvolvimento escolar, fls. 182 a 184, a avaliação é acompanhada pelo professor de forma global e contínua, levando-se em consideração o desenvolvimento dos aspectos biopsicossocial, cultural e intelectual, bem como o ritmo individual do aluno, observado o devido registro sem o objetivo de promoção.

O Regimento Escolar, fls. 60 a 84, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) reconduzir, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escolinha do Leléu, situada na QNN 19, Conjunto “G”, Lote 45, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda. -ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de fevereiro de 2019.

WIVIAN JANY WELLER
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 05/02/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal